

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

**AVISO**

*Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de um posto de trabalho na carreira unicategorial de técnico superior – área matemática, estatísticas, ciências da terra (ciências da terra, geográfica, física, meteorologia, oceanografia) em regime de contrato de trabalho em funções públicas, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo incerto, a afetar à Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar (DSBPM), da Direção Regional de Políticas Marítimas, Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.*

1. Torna-se público que, por despacho de 5 de novembro de 2024, do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, se procede à abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da inserção do presente aviso na Bolsa de Emprego Público dos Açores, para ocupação de um posto de trabalho, para a carreira unicategorial, categoria de técnico superior área de matemática, estatísticas, ciências da terra (ciências da terra, geografia, física, meteorologia, oceanografia) na modalidade de contrato em funções públicas a termo resolutivo incerto, a afetar à Direção de Serviços de Biodiversidade e Políticas do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, Quadro Regional da Ilha do Faial.
2. O presente procedimento concursal foi aprovado nos termos do Despacho n.º 458/2021, de 4 de março, no âmbito do Projeto LIFE IP CLIMAZ (Programa Regional de Mudanças Climáticas nos Açores), LIFE19 IPC/PT/000004.
3. Este procedimento rege-se pelo disposto nos seguintes diplomas: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), na sua redação atual; Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, Decreto Legislativo Regional n.º 49/2006/A, de 11 de dezembro, na sua redação atual; Decreto - Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de dezembro e; Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
4. A modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir é o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo incerto, terminando a 31 de dezembro de 2030, data em que termina o referido Projeto.
5. Titularidade de nível habilitacional exigido: Licenciatura em matemática/estatística/ciências da terra (ciências da terra, geografia, física, meteorologia, oceanografia).
6. Âmbito de recrutamento: nos termos do disposto no n.º 4, do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores com ou sem vínculo de emprego público.
7. Local de Trabalho - Instalações da Direção de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, sita à Rua D. Pedro IV n.º 29, 9900-111 Horta.
8. Caracterização do Posto de Trabalho: para além das funções inerentes à categoria de técnico superior, previstas no Anexo a que se refere n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, o presente posto de trabalho caracteriza-se pelo desempenho de funções no âmbito do Projeto LIFE IP CLIMAZ (LIFE19IPC/PT/000004), nomeadamente:
  - a) Gestão de bases de dados ambientais de parâmetros físico-químicos resultantes de método de deteção remota e provenientes da rede de boias oceanográficas a instalar no âmbito do projeto;
  - b) Participação na gestão e preparação da informação oceanográfica a incluir nos modelos preditivos que serão desenvolvidos no âmbito do projeto;
  - c) Coordenação de trabalho cooperativo entre a Direção Regional de Políticas Marítimas e as equipas contratadas ao abrigo dos procedimentos de contratação pública previstos no projeto;

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

- d) Tarefas de gestor de contrato no âmbito dos procedimentos de contratação pública previstos no projeto;
- e) Execução de tarefas de gestão do projeto e de reporte perante a coordenação e preparação de documentação para apresentar à equipa de monitorização do projeto e de resposta à Comissão Europeia;
- f) Regular a execução no âmbito das ações e sub-ações: formação no âmbito do projeto, adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas no ambiente costeiro e marinho, desenvolvimento de um modelo oceânico dinâmico de suporte à gestão adaptativa, desenvolvimento de uma rede oceanográfica multiparamétrica com vista a avaliar e monitorizar padrões oceanográficos e alterações climáticas; gestão global do projeto.

9. Requisitos de Admissão:

Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Ter Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

10. Não é possível substituir as habilitações exigidas por formação ou experiência profissional.

11. Os candidatos devem reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação de candidaturas.

12. Nos termos da alínea I), do n.º 2, do artigo 19.º, da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho afetos ao órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

13. Forma de apresentação da candidatura - A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de março, que se encontra disponível na página eletrónica da Bolsa de Emprego Público dos Açores (BEPA), em <https://bep.azores.gov.pt/Paginas/Formularios> ou fornecidos pelos serviços da Direção Regional das Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, por solicitação do candidato ao presidente do júri.

14. Prazo de apresentação da candidatura - O prazo das candidaturas ao presente procedimento é de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na BEP-Açores.

15. Local de apresentação da candidatura - A candidatura pode ser entregue pessoalmente, durante as horas normais de funcionamento, nos Serviços da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas (9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00), sita à Rua D. Pedro IV n.º 29, 9900-111 Horta, ou remetida por carta com aviso de receção, endereçada ao Presidente do Júri para a mesma morada, situação em que a sua expedição deve ocorrer até ao termo do prazo fixado para a entrega das candidaturas, sob pena da mesma não ser considerada

16. Para efeitos de admissão ou avaliação, o candidato tem de apresentar:

16.1. O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos abaixo identificados:

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

- a) Fotocópia legível do certificado de habilitações ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;
  - b) Indicação do número do bilhete de identidade / cartão do cidadão e data de validade;
  - c) Indicação do número de identificação Fiscal (NIF);
  - d) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho (de onde conste a indicação da entidade que as ministrou/promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração/carga horária);
  - e) Fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional, diretamente relacionada com o conteúdo funcional do posto de trabalho, contendo a descrição das funções exercidas;
  - f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a identificação da modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, conteúdo funcional e tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
  - g) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço a que o candidato pertence, da qual conste a avaliação de desempenho relativa aos dois últimos biénios, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, quando aplicável;
  - h) Currículo profissional atualizado, detalhado, datado e assinado, do qual devem constar designadamente as habilitações académicas, com as respetivas classificações e formação profissional obtida, bem como as funções que exerce e que exerceu anteriormente, com indicação dos correspondentes períodos e das atividades relevantes para o posto a que se candidata, podendo complementar com outros documentos ou referências complementares que os candidatos considerem necessários e adequados para a demonstração da sua competência técnica e aptidão para o exercício das funções a desempenhar.
- 16.2. As alíneas f) e g) do ponto anterior aplicam-se apenas aos candidatos detentores de relação jurídica de emprego público.
- 16.3. Nos termos do n.º 4, do artigo 28.º da Resolução do Conselho de Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, a candidatura deve ser igualmente acompanhada dos documentos comprovativos dos atos mencionados no currículo. A falta dos comprovativos (das ações de formação e da experiência profissional) mencionados, anteriormente, implica a sua não valorização no método de seleção de avaliação curricular. Ao júri assiste a faculdade de exigir outros documentos que atestem atos relevantes para a apreciação do mérito e que estejam deficientemente comprovados.
- 16.4. Os candidatos detentores de habilitação estrangeira devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo de grau académico, nos termos da legislação aplicável.
- 16.5. Todos os documentos apresentados devem estar redigidos em língua portuguesa, nos termos do artigo 54.º do Código do Procedimento Administrativo, sob pena de não serem considerados para efeitos de candidatura, aceitando-se, porém, que sejam apresentados em língua estrangeira quando a própria natureza ou origem assim o exigir, desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, sendo que a tradução prevalece para todos os efeitos sobre os originais em língua estrangeira.
- 16.6. Conforme o n.º 7, do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, no caso de trabalhadores em exercício de funções na Secretaria Regional do Mar e das Pescas, os candidatos estão dispensados de apresentar os elementos exigidos, com exceção do currículo,

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

desde que expressamente refiram no formulário de candidatura, que os mesmo se encontram arquivados no seu processo individual.

- 16.7. Nos termos do n.º 10 do artigo 28.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para a apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato.
- 16.8. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.
17. Métodos de seleção e critérios gerais - Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar, ao abrigo do n.º 8, do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de julho, na sua redação atual, são os seguintes:

Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Curricular (AC), ambos valorados de 0 a 20 valores e com as seguintes ponderações:

Avaliação: Prova de Conhecimentos (PC) – ponderação de 70% e Avaliação Curricular (AC) – ponderação de 30%.

A Valoração Final (VF) expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, e resulta da seguinte fórmula:

$$VF = 0,70 \times PC + 0,30 \times AC.$$

- 17.1. A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício das funções relativas ao posto de trabalho a ocupar.

A prova de conhecimentos revestirá a forma escrita, terá a duração máxima de duas horas e incidirá sobre conteúdos de natureza genérica e, ou específica, diretamente relacionados com as exigências da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa, e que serão os seguintes:

**LEGISLAÇÃO GERAL:**

- Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de agosto, Constituição da República Portuguesa.
- Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/A, de 11 de abril, que aprova a nova orgânica do XIV Governo Regional.
- Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2021/A, de 2 de julho, que aprova a orgânica e o quadro de pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na redação do Decreto Regulamentar Regional n.º 21/2022/A, de 4 de novembro.
- Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na sua redação atual.
- Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).
- Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto de 2019, que assegura a execução na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

Direção Regional de Políticas Marítimas

• Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada pela Declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

**LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:**

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.
- Diretiva 2009/147/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de novembro de 2009, relativa à conservação das aves selvagens.
- Diretiva n.º 92/43/CEE, de 21 de maio, do Conselho de 21 de maio de 1992, relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens.
- Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho de 9 de dezembro de 1996, relativo à proteção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio.
- Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, revê a transposição para a ordem jurídica interna da Diretiva n.º 79/409/CEE, do Conselho, de 2 de abril (relativa à conservação das aves selvagens), e da Diretiva n.º 92/43/CEE, do Conselho, de 21 de maio (relativa à preservação dos habitats naturais e da fauna e da flora selvagens). Revoga os Decretos-Leis n.º 75/91, de 14 de fevereiro, 224/93, de 18 de junho, e 226/97, de 27 de agosto.
- Diretiva-Quadro Estratégia marinha (DQEM) - Diretiva CE n.º 2008/56, de 25 de junho que estabelece um quadro de ação comunitária no domínio da política para o meio marinho atentas as alterações da Diretiva EU 2017/845, de 18 de maio e Decisão EU 2017/848 da Comissão de 17 de maio que estabelece os critérios e as normas metodológicas de avaliação do bem-estar das águas marinhas, bem como as especificações e métodos para a sua monitorização e que revoga a Decisão 2010/477/UE.
- Decreto Legislativo Regional 20/2006/A, de 6 de junho, aprova o Plano Sectorial da Rede Natura 2000 da Região Autónoma dos Açores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Faial, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2019/A, de 27 de março.
- Decreto Legislativo Regional n.º 47/2008/A, de 7 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha de Santa Maria, na redação do Decreto Legislativo Regional n.º 39/2012/A, de 19 de setembro.
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha do Pico.
- Decreto Legislativo Regional n.º 44/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha do Corvo.
- Decreto Legislativo Regional n.º 45/2008/A, de 5 de novembro, que cria o Parque Natural da Ilha Graciosa.
- Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/A, de 20 de abril, que cria o Parque Natural da Terceira.
- Decreto Legislativo Regional n.º 19/2008/A, de 8 de julho, que cria o Parque Natural da Ilha de São Miguel.
- Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/A, de 28 de março, que cria o Parque Natural de São Jorge.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

- Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/A, de 23 de março, que cria o Parque Natural das Flores.
- Decreto Legislativo Regional n.º 28/2011/A, de 11 de novembro, que estrutura o Parque Marinho dos Açores, atentas as alterações do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2016/A, de 19 de julho e da Declaração de Retificação n.º 1/2016/A, de 21 de setembro.
- Decreto Legislativo Regional 30/2019/A, de 28 de novembro, Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC).

DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA:

- Dickey TD, Bidigare RR. Interdisciplinary oceanographic observation: the wave of the future. Sci. mar. (Internet). 2005jun.30 (cited 2024Aug.13);69(S1):23-42.
  - <https://scientiamarina.revistas.csic.es/index.php/scientiamarina/article/view/292/292>
- Mason, Evan & S, Coombs & Oliveira, Paulo. (2006). An overview of the literature concerning the oceanography of the eastern North Atlantic region. Relatorios Cientificos e Tecnicos IPIMAR Serie Digital. 33.
  - <https://www.researchgate.net/publication/236236197> An overview of the literature concerning the oceanography of the eastern North Atlantic region

É da responsabilidade dos candidatos fazerem-se acompanhar da legislação, não anotada, indicada no ponto anterior, se assim o entenderem, sendo permitida a consulta da mesma na Prova de Conhecimentos, em suporte de papel. Não é permitida a utilização de computadores portáteis, smartwatches, tablets e telemóveis. Os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação.

Serão excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam ao método de seleção Prova de conhecimentos (PC), não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.

17.2. A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Na AC são considerados e ponderados, numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, através da média aritmética simples das classificações dos seguintes elementos:

Habilitação Académica (HA); Formação Profissional (FP), considerando-se apenas as áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e competências necessárias ao exercício da função; Experiência Profissional (EP) com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas e Avaliação de Desempenho (AD) relativa aos dois últimos biénios, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = 0,30 \times HA + 0,30 \times FP + 0,30 \times EP + 0,10 \times AD$$

18. Os resultados obtidos em cada método de seleção são publicitados através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível ao público nas instalações dos serviços da Direção Regional das Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas, na Horta, cfr. n.º 1 do artigo 33.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.

19. As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final de cada método, serão facultados aos candidatos, sempre que solicitadas por escrito.

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**

Direção Regional de Políticas Marítimas

20. Nos termos dos números 11 e 12 do artigo 18.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluído todo o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores em cada um dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguintes.
21. De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, os candidatos excluídos são notificados através de aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º do mesmo diploma, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
22. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação, do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
23. Os candidatos aprovados e excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção são notificados, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 36.º, mediante aviso publicado na BEP - Açores, uma das formas previstas nas alíneas do n.º 3 do artigo 30.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro, para a realização da audiência dos interessados relativa à lista unitária de ordenação final, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
24. A lista de ordenação final dos candidatos, após homologação, será publicada na BEP - Açores, e afixada em local visível e público da Direção Regional de Políticas Marítimas, conforme n.º 6 do artigo 36.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
25. Em situações de igualdade de valoração, têm preferência na ordenação final, os candidatos que se encontrem nas situações previstas no artigo 35.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro, retificada e republicada pela Declaração de Retificação n.º 14/2009, de 2 de dezembro.
26. Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
27. Nos termos do artigo 2.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002, de 1 de março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.
28. Tendo em conta o preceituado no artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento dos trabalhadores recrutados, numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal.

29. Composição do júri:

Presidente: Gilberto Carreira, Diretor de Serviços de Biodiversidade e Política do Mar, Direção Regional de Políticas Marítimas;

1.º Vogal efetivo: Mário Duarte, Técnico Superior do Gabinete de Planeamento, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Vogal efetiva: Ana Martins, Professora Associada em Ciências do Mar- Oceanografia da Faculdade de Ciências e Tecnologias da Universidade dos Açores;

1.ª Vogal suplente: Sofia Garcia, Técnica Superior da Direção Regional de Políticas Marítimas, Secretaria Regional do Mar e das Pescas;

**REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**  
**Secretaria Regional do Mar e das Pescas**  
Direção Regional de Políticas Marítimas

2.<sup>a</sup> Vogal suplente: Vanda Carmo, Técnica Superior da Direção Regional de Políticas Marítimas, da Secretaria Regional do Mar e das Pescas.

30.O procedimento concursal é válido para o recrutamento do posto de trabalho a ocupar.

31. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Resolução do Conselho do Governo n.º 178/2009, de 24 de novembro retificada e republicada pela declaração n.º 14/2009, de 2 de dezembro, o presente Aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público dos Açores (<http://bepa.azores.gov.pt>).

O Presidente do júri,

Gilberto Carreira